

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Divisão de Compras

EDITAL Nº 52/2018

Processo SEI nº 3040.01.0000125/2018-33

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 52/2018

PROCESSO LICITATÓRIO

SEI Nº 3040.01.0000125/2018-33 SIAD: 30410002 00093/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES (PÃO E LEITE), CONFORME PROJETO BÁSICO.

IMPORTANTE:

- Abertura das propostas eletrônicas de preço e início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 14/12/2018 às 9:30 hrs.

ESCLARECIMENTOS:

- E-mail: cpl3@emater.mg.gov.br
- Telefone: (31) 3349-8084
- Site para realização do Pregão: www.compras.mg.gov.br
- Site para consultar ao Edital: www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br
- Formalização de consultas: Poderão ser formuladas conforme o item 3.2, do Edital
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1 - EDITAL:

1. PREÂMBULO

2. DO OBJETO

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
15. DO CONTRATO/DA ORDEM DE FORNECIMENTO
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DAS OBRIGAÇÕES
18. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO
19. DO RECEBIMENTO, ACEITE E DA GARANTIA DO OBJETO
20. DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - PROJETO BÁSICO
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI - DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 52/2018

1- PREÂMBULO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de serviço, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (disponível no site www.emater.mg.gov.br), bem como pelo Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro

de 2009, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012 e pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores.

1.1 - O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Ana Paula Pereira Mascarenhas e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 252-29/2017 de 14 de julho de 2017.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 14 de dezembro de 2018, às 09:30 horas.

1.3 - Setor Solicitante: DILOG - Divisão de Logística da EMATER-MG

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de lanches (pão e leite), conforme Projeto Básico, condições, detalhamento e especificações constantes nos ANEXOS I e II.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS deste ato convocatório, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

3.1.1 - Nos termos do art. 87, §1º, da Lei 13.303/16 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, combinados com o art. 5º, §1º, também do Regulamento Interno, a IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deve ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Emater-MG julgar e responder a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.2 - A solicitação de esclarecimento poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório.

3.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão respondidos pelo pregoeiro(a), mediante e-mail a ser enviado aos interessados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do pedido de esclarecimento.

3.2.3 - Se necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame.

3.2.4 - Caso o(a) Pregoeiro(a) não responda dentro do prazo previsto no subitem 3.2.2, será observado o item 3.5, em atendimento ao disposto no art. 11, §2º, II, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

3.3 - O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital poderá ser protocolizado na sede da EMATER-MG, à Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, na Divisão de Compras – DICOM, no 2º andar, ou ser enviado por e-mail, no endereço eletrônico cpl3@emater.mg.gov.br, desde que os documentos estejam certificados digitalmente, dirigindo-se ao(à) pregoeiro(a) responsável pela licitação.

3.4 - De acordo com o §1º do art. 87, da Lei 13.303/16 e com o § único do art. 141, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, caberá ao(a) pregoeiro(a) julgar e responder a impugnação encaminhada, em até 03 (três) dias úteis.

3.5 - Será designada nova data para a realização deste certame quando:

3.5.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

3.5.2 - o pregoeiro não responder dentro dos prazos previstos nos subitens 3.2.2 e 3.4.

3.5.3 - houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6 - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

3.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

3.8 - Para os efeitos legais, na contagem de prazos previstos neste edital, serão observados o artigo 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008 e art. 9º do Regulamento Interno.

3.9 - Será ainda designada nova data para a realização deste certame se houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se, também, para a data e horário do início da disputa, conforme disposto na página número 1 deste Edital.

4.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.786/08 e nas cláusulas deste edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

6.2.1 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da EMATER-MG seja diretor ou empregado;

6.2.2 - suspensa pela EMATER-MG;

6.2.3 - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a EMATER-MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.2.9 - incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidas de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001;

6.2.10 - empresas reunidas sob a forma de consórcio.

6.3 - Também estará impedido de participar desta licitação:

6.3.1 - o empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

6.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

6.3.2.1 - dirigente da EMATER-MG;

6.3.2.2 - empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 - autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.

6.3.3 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.

6.4 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.

6.5 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como declaração tácita do licitante sob as penas da lei, de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do presente certame, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

6.6 - O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:

7.1.1 - a decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido o setor técnico responsável solicitante ou a Assessoria Jurídica, conforme o caso;

7.1.2 - o planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

7.1.3 - a definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

7.1.4 - o recebimento da documentação de habilitação;

7.1.5 - o recebimento da amostra do produto, quando exigida no edital;

7.1.6 - a abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item e a classificação dos proponentes;

7.1.7 - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

7.1.8 - a decisão sobre a aceitabilidade da proposta lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

7.1.9 - a análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

7.1.10 - a adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

7.1.11 - o recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade superior, devidamente instruídos quando for o caso;

7.1.12 - a proposição à autoridade superior:

a) do adiamento da licitação e da conseqüente alteração de data; e

b) da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório.

7.1.13 - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, após a adjudicação, visando a homologação e a conseqüente contratação.

7.2 - É facultado ao pregoeiro(a), no interesse da Administração:

7.2.1 - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferir o valor ofertado, bem como solicitar a setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

7.2.2 - intimar as proponentes a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

7.2.3 - no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

7.2.4 - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

7.2.5 - a verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades emissoras de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo;

7.2.6 - a possibilidade da consulta prevista no subitem 7.2.5 não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o subitem 7.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "Cadastro de Fornecedores", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.2 - O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos, de acesso ao sistema, enviados através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG.

8.3 - As informações complementares para credenciamento/esclarecimento a licitantes poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

8.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 - A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.6 - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14 do presente Edital.

8.7 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.8 - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 47.437/2018, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF, em atendimento ao art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/07 e Decreto Estadual nº 45.902/12.

8.8.1 - Para fins do disposto no subitem 8.8, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput e §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - agricultores familiares, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;

III - produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212/1991;

IV - microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006,e

V - sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.8.2 - As pessoas indicadas no subitem 8.8.1, II e III, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se atenderem o disposto no art. 3º, §2º, do Decreto Estadual 47.437/18.

8.9 - A definição e a atualização do porte do licitante no CAGEF, serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

8.9.1 - para inscrição no CAGEF será atribuído para o licitante o mesmo porte constante na base do sistema SIARE-MG, ou na base de dados da RFB, no caso de empresa não inscrita no SIARE-MG;

8.9.2 - o porte do licitante no CAGEF deverá ser definido pela Unidade de Registro Cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG. Para que o porte seja definido como "Micro" ou "Pequeno", nas hipóteses desse item, é necessário que:

a) a Unidade de Registro Cadastral comprove a condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de pequena empresa, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base cadastral do CAGEF;

c) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da micro ou pequena empresa;

d) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da micro ou pequena empresa.

9. DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.1.1 - A proposta de preços a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes nos ANEXOS I e II deste Edital.

9.1.2 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

9.2 - Todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sobretudo nos itens dos anexos I e II, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da mesma, devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do processo licitatório.

9.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.

9.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no ANEXO IV deste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6 - Os preços serão expressos em moeda corrente do país, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

9.7 - Excluindo-se os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço

simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

9.8 - Em caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, conforme o inciso XXI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18.

9.9 - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS LANCES

10.1 - Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas. O sistema as propostas, sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2 - As propostas comerciais serão analisadas pelo pregoeiro, verificando se todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos foram atendidas, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - O(a) Pregoeiro(a) divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os Licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação dos mesmos.

10.5 - Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

10.6 - Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

10.7 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

10.8 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de licitantes diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

10.9 - Caso não se realizem lances eletrônicos, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, para fins de adoção do disposto no artigo 13, XXVIII, do Decreto Estadual nº 44786/08.

10.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

10.10.1 - Alternativamente ao disposto no subitem 10.10, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

10.11 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, quando transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minuto, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.14 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou sua desconexão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as especificações, prazos máximos para a execução dos serviços, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

11.2 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, conforme art. 13, XXVI, do Decreto Estadual nº 44786/08, decidindo sobre sua aceitação na sequência.

11.3 - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4 - Caso haja apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado, atendendo o valor de referência, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar para que seja obtido o melhor preço.

11.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.6 - Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.6.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.6.1.1 - planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.6.1.2 - documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.7 - Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.8 - Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9 - Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte e às demais pessoas a elas equiparadas, conforme §1º do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.437/18, e às sociedades cooperativas o direito de preferência à contratação, como critério de desempate, nos termos do art. 44, da Lei 123/06 e art. 7º do Decreto Estadual 47.437/18, observadas as seguintes regras:

11.9.1 - O(a) Pregoeiro convocará o beneficiário detentor da melhor proposta, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência e observado o disposto no artigo 7º, §5º, II, do Decreto Estadual nº 47.437/18.

11.9.2 - se o licitante, nos termos do subitem anterior, oferecer novo lance contendo melhor proposta, será considerado o vencedor provisório, dependendo da análise de sua habilitação e demais exigências editalícias para sua declaração de vencedor e consequente adjudicação em seu favor, do objeto deste Pregão;

11.9.3 - realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.9.4 - sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias obedecerá ao procedimento previsto no item 11.11;

11.9.5 - caso não apresente proposta de preços ou não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará aqueles remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.6 - constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

11.9.7 - caso não haja licitante dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, poderá ser declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta, a depender da observância dos demais termos do edital.

11.10 - O disposto no subitem 11.9 somente se aplicará quando a melhor oferta apurada na etapa de lances não tiver sido apresentado pelos licitantes enquadrados no subitem citado.

11.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) informará que o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar sua situação de regularidade. Esta comprovação será feita mediante encaminhamento da documentação constante do ANEXO IV deste Edital e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no Pregão, devendo a original ou cópia autenticada ser entregue no endereço sito à Av. Raja Gabágliã, 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, na Divisão de Compras – DICOM, no 2º andar, no horário de funcionamento de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, ou por e-mail, no endereço eletrônico cpl3@emater.mg.gov.br desde que esteja certificada digitalmente, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

11.11.1 - A entrega da documentação prevista no subitem 11.11 deverá ser feita no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), tanto no endereço físico, quanto no eletrônico.

11.11.2 - No caso de encaminhamento via correios, a postagem deverá ser feita também dentro do prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

11.12 - Antes de solicitar a documentação, deve o(a) Pregoeiro(a) solicitar o CNPJ do licitante, detentor da melhor proposta, para que possa consultar o CAFIMP visando agilizar a habilitação.

11.12.1 - Caso o licitante não informe o CNPJ ou havendo restrição na consulta realizada, torna-se desnecessária a solicitação da documentação habilitatória, devendo o(a) Pregoeiro(a) prosseguir e fazer a mesma análise para os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, conforme determina o art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

11.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.13.1 - Se houver a necessidade de abertura do prazo de que trata o subitem 11.13 para regularização da documentação fiscal, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.13.2 - Cabe ao licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou demais pessoas a elas equiparadas ou à sociedade cooperativa declarar-se como tal no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme itens 8.4 e 8.8 do edital, sob pena de preclusão dos benefícios previstos no Capítulo V, da lei Complementar Federal, nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/18.

11.14 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará a inabilitação dos licitantes, além da aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

11.15 - Será facultado à EMATER-MG convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.

11.16 - A proposta comercial da empresa vencedora, que deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis, na forma do subitem 11.11, deverá ser rubricada em toda(s) a(s) folha(s) e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, validade de no mínimo 60 (sessenta dias), a contar da data marcada para a abertura da mesma, ou pelo prazo que este instrumento convocatório estabelecer, além das condições gerais previstas no ANEXO III, acompanhado dos documentos habilitatórios, conforme estipulado no item 11.11 deste Edital.

11.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante for inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.18 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site

11.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço do lote.

11.20 - Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem 11.11, o licitante deverá comunicar a situação ao(à) Pregoeiro(a), imediatamente, por meio do *chat* do sistema. O(a) Pregoeiro(a) analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, indicados no Portal de Compras/MG, nos termos do artigo 13, XLI e XLII, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

12.3 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto à EMATER-MG, no endereço Av. Raja Gabaglia nº 1.626 – B. Gutierrez – BH/MG e no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 hrs.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste edital, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor, na própria sessão.

12.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da EMATER-MG, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no caso de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação de licitante(s) no prazo de 3 (três) dias úteis, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido no item 12.1 deste título.

12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos na forma e prazo diferentes dos estabelecidos nos subitens 12.1 e 12.2, respectivamente, e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

12.8 - Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante, na forma e prazo estipulados neste Edital.

12.9 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

12.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 - O resultado do recurso será divulgado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no site da EMATER-MG, através dos endereços eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br, respectivamente.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Não tendo sido interpostos recursos, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

14.1 - Caberá, conforme artigo 12 da Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, o impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, o descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, ao licitante que, em licitação na modalidade de pregão:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 - Os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionada poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Nacional nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

14.3 - Caberá a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, nos termos do art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio www.emater.mg.gov.br), pelo seguinte prazo e hipóteses:

14.3.1: vinte e quatro meses nos casos de:

- a) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - Conforme dispõe o art. 41, da Lei Federal nº 13.303/16, aplicam-se a este instrumento convocatório e ao contrato ou ordem de fornecimento dele decorrentes as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DO CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO

15.1 - Homologada a licitação pela autoridade superior, a proponente vencedora poderá ser convocada, desde que credenciada no CAGEF e não incluída no CAFIMP, para assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, hipótese em que a proponente vencedora terá o prazo estipulado no ANEXO I para a entrega do objeto desta licitação.

15.1.1 - A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 14 deste Edital e/ou do Anexo VI, conforme o caso.

15.2 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta licitação ficará sob responsabilidade do fiscal/gestor do contrato, especialmente designado pelo gestor contratual.

15.3 - O objeto deverá ser entregue/executado nos prazos e locais determinados no Anexo I deste edital, devendo a contratada responsabilizar-se técnica, administrativa e financeiramente, pelo cumprimento do objeto licitado e por seus funcionários, sem ônus algum para a EMATER-MG.

15.4 - A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início de execução dos serviços com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

15.5 - O objeto deste certame será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório no prazo de até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de recebimento definitivo, que poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, prazos estes fixados na forma prevista no Anexo I (Termo de Referência) e em conformidade com os arts. 111 a 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG – Deliberação da Diretoria nº 1749/2018, acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br, no que for aplicável.

15.6 - A contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o recebimento previsto nos subitens 15.5 e 15.6, não importará a sua aceitação.

15.7 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

15.8 - A critério da EMATER/MG poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

15.8.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

15.8.2 - A garantia a que se refere o subitem 15.8.1 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no subitem 15.9.3.

15.8.3 - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no subitem 15.8.2 para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.9 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento será feito pela EMATER-MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação (provisória e definitiva, nos termos do item 15 e Anexo I) do objeto contratado, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

16.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento ou estabelecido no contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço efetivamente prestado.

16.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço (NF-e). A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

16.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3041 20 122 701 2002 0001 3390 39 74 1.0, referente à verba Programa Geral.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDOR:

17.2 - Atender às solicitações feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado nos ANEXOS I e II, contados do recebimento da ordem de serviço ou do contrato.

17.3 - Responsabilizar-se técnica, administrativa e financeiramente pela execução do objeto contratado, sem ônus para a Emater-MG, conduzindo-o em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução do objeto e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

17.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.5 - Garantir que o objeto da licitação é de qualidade e está em perfeitas condições.

17.6 - Comprovação de registro no CAGEF.

17.7 - Após comunicação da Emater-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e, responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Emater-MG independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, após a comunicação da contratante.

17.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou ordem de serviço. A inadimplência do contratado quanto a estes encargos não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou ordem de serviço ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

17.10 - Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu e à proposta apresentada no item 11.11.

17.11 - O objeto desta licitação deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos na Lei Federal nº 13.303/16.

18. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

18.1 - O prazo para entrega do objeto será o estipulado nos ANEXOS I e II, contados do recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da EMATER-MG, no caso de contrato.

18.2 - A data para início da execução do objeto contratado deverá ser informada previamente aos funcionários da EMATER-MG, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas e pelos telefones fornecidos nos ANEXOS I e II.

18.3 – O serviço deverá ocorrer conforme estipulado nos ANEXOS I e II deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA DO OBJETO

19.1 - O recebimento e o aceite serão efetuados de acordo com os subitens 15.3 a 15.6, deste Edital, e demais informações constantes na ordem de fornecimento ou no contrato.

19.2 - O licitante deverá garantir que o objeto deste Edital está em perfeitas condições para seu devido fim.

19.3 - Relativamente ao disposto no presente item, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A EMATER-MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes que constitua óbice manifesto e incontornável, e também nas hipóteses previstas no §3º, do art. 57, e no inciso II, do §2º, do art. 75, ambos da Lei Federal nº 13.303/16, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.1.1 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.1.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A nulidade da licitação induz à do contrato.

20.2 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

20.2.1 - Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 20.2.

20.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e segurança da contratação.

20.6 - As informações e atos praticados e pertinentes ao presente licitatório serão disponibilizados no site www.emater.mg.gov.br, garantindo ampla publicidade.

20.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro (a).

20.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

20.10 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

20.11 - A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo o seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

20.12 - Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

20.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2018.

Ana Paula Pereira Mascarenhas

Pregoeiro (a)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de lanches (pão e leite), conforme Projeto Básico.

LOTE 1:

Item	Descrição do Item	Quant. ANUAL/Unid.
Leite	Leite de Vaca Homogeneizado UHT Longa Vida Integral (litro).	10.000 Unidades
Leite	Leite de Vaca Homogeneizado UHT Longa Vida Desnatado (litro).	1.000 Unidades

Pão de Sal – Tipo Francês, assado, composição mínima da massa: 40g

PÃO DE SAL COM MANTEIGA	farinha de trigo; 0,8g de sal; 0,4g de reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de fermento biológico; 0,4g de gordura vegetal, pesando 50g por unidade, vida útil de 3 horas, crocante, embalado em embalagem plástica e individual. 10 gramas de manteiga com sal de 1ª qualidade, colocada no pão.	2.100 quilos, sendo 42.000 unidades de 50 gramas.
PÃO DE SAL SEM MANTEIGA	Pão de Sal – Tipo Francês, assado, composição mínima da massa: 40g farinha de trigo; 0,8g de sal; 0,4g de reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de fermento biológico; 0,4g de gordura vegetal, pesando 50g por unidade, vida útil de 3 horas, crocante, embalado em embalagem plástica e individual.	500 quilos, sendo 10.000 unidades de 50 gramas.
PÃO DE DOCE COM MANTEIGA	Pão de Doce – Pão assado, macio, elaborado com farinha especial, pesando 50g, vida útil de 3 horas, embalado em embalagem plástica e individual. 10 gramas de manteiga com sal de 1ª qualidade, colocada no pão.	1.400 quilos, sendo 28.000 unidades de 50 gramas.
PÃO DE DOCE SEM MANTEIGA	Pão de Doce – Pão assado, macio, elaborado com farinha especial, pesando 50g, vida útil de 3 horas, embalado em embalagem plástica e individual.	300 quilos, sendo 6.000 unidades de 50 gramas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Os itens são utilizados para atendimento ao lanche diário fornecido a cada funcionário lotado na unidade central da EMATER-MG em Belo Horizonte. As quantidades são as mesmas utilizadas em contratos anteriores.

3. SETOR SOLICITANTE:

3.1 - DILOG - Divisão de Logística da EMATER-MG

4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 - A gestão do contrato ficará a cargo de José Américo Moreira Bahia, Gerente da DILOG - Divisão de Logística da EMATER-MG e a fiscalização será exercida pelo funcionário Maurício da Silva também da DILOG - Divisão de Logística.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo fiscal/gestor do contrato no momento da efetiva prestação/entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.1 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a contratante recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros e mercadorias que não satisfaçam o controle de qualidade.

6.1.2 - Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido;

6.1.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS:

7.1 - A pesquisa de preços para a contratação de serviços atende aos parâmetros do art. 3º, da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15 de dezembro de 2015 e contempla, pelo menos, três preços para cada serviço, devidamente documentados nos autos do processo.

7.2 - Valor de Referência: Sigiloso, em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 13.303/2016.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da Verba/Dotação Orçamentária: Programa Geral - Nº 3041 20 122 701 2002 0001 3390 39 74 1.0

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1 - O pão deverá ser entregue diariamente em dias úteis, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas, na Av. Raja Gabaglia, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG.

9.2 - O leite deverá ser entregue semanalmente no primeiro dia útil da semana, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas, na Av. Raja Gabaglia, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG.

9.3 - As quantidades diárias dos pães serão informadas após a assinatura do contrato, e a mesma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

9.4 - As quantidades semanais do leite serão informadas após a assinatura do contrato, e a mesma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

9.5 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos e preparados pela empresa vencedora, observadas as normas de preparo e higiene específicas da Vigilância Sanitária.

9.6 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a contratante recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros e mercadorias que não satisfaçam o controle de qualidade.

9.7 - A contratada deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária de Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

9.8 - A EMATER-MG ficará responsável pela reciclagem das embalagens de caixinhas de leite.

9.9 - A EMATER-MG se resguarda no direito de realizar visitas para inspeção do local de produção/fabricação, antes da homologação da licitação, como também durante todo o período de vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDOR:

10.2 - Atender às solicitações feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado nos ANEXOS I e II, contados do recebimento da ordem de serviço ou do contrato.

10.3 - Responsabilizar-se técnica, administrativa e financeiramente pela execução do objeto contratado, sem ônus para a Emater-MG, conduzindo-o em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução do objeto e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

10.5 - Garantir que o objeto da licitação é de qualidade e está em perfeitas condições.

10.6 - Comprovar registro no CAGEF.

10.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, imediatamente, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EMATER-MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, após a comunicação da contratante.

10.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou ordem de serviço. A inadimplência do contratado quanto a estes encargos não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou ordem de serviço ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.10 - Vincular-se ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta apresentada no item 11.11 do Edital.

10.11 - Observar que o objeto desta licitação deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos na Lei Federal nº 13.303/16.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Efetuar o pagamento à contratada, observado o item 15 do Edital e desde que nenhuma irregularidade tenha sido detectada, ou regularizada em caso de sua ocorrência.

11.2 - Informar à contratada as quantidades diárias de pão e leite a serem fornecidas, após a assinatura do contrato.

11.3 - Reciclar as embalagens de caixinhas de leite.

11.4 - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal/gestor designado.

11.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

11.6 - Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

11.7 - Aplicar eventual penalidade à Contratada, conforme previsão em contrato/ordem de fornecimento.

12. DA DIVISÃO EM LOTES/ITENS:

12.1 - Não haverá divisão em lotes/itens. Será lote único.

13. PRAZO DE ENTREGA:

13.1 - Conforme Item 14 deste Anexo.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.1 - O pão deverá ser entregue diariamente em dias úteis, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas,

na Av. Raja Gabaglia, 1.626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG, no Setor de Almoxarifado.

14.2 - O leite deverá ser entregue semanalmente no primeiro dia útil da semana, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas, na Av. Raja Gabaglia, 1.626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG, no Setor de Almoxarifado.

15. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO OU ENTREGA DO SERVIÇO:

15.1 - O serviço deverá ser prestado na Avenida Raja Gabaglia, 1.626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG, no Setor de Almoxarifado.

16. DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA:

16.1 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a contratante recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros e mercadorias que não satisfaçam o controle de qualidade.

16.2 - A contratada deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária de Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

16.3 - A Contratada deverá garantir que o objeto deste Edital/Termo de Referência atenda-os, estando em perfeitas condições.

16.4 - A validade/garantia deverá ser a legal ou a do fabricante (supra legal), a que for maior, a contar da data de recebimento e do aceite do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após observado o subitem 16.1 do Edital e 6.1 deste Anexo I, será realizado em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal.

17.2 - Ocorrendo qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação sem erros.

ANEXO II

=====

PROJETO BÁSICO

=====



Belo Horizonte 27 de setembro de 2018

FORNECIMENTO DE PÃES E LEITE

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de lanches (pão e leite) para os funcionários da sede da EMATER-MG.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Fornecimento contínuo de pão e leite para os funcionários da sede da EMATER-MG com as seguintes especificações dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL
LEITE	Leite de Vaca Homogeneizado UHT Longa Vida Integral (litro).	10.000 UNIDADES
LEITE	Leite de Vaca Homogeneizado UHT Longa Vida Desnatado (litro).	1.000 UNIDADES
PÃO DE SAL COM MANTEIGA	Pão de Sal – Tipo Francês, assado, composição mínima da massa: 40g farinha de trigo; 0,8g de sal; 0,4g de reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de fermento biológico; 0,4g de gordura vegetal, pesando 50g por unidade, vida útil de 3 horas, crocante, embalado em embalagem plástica e individual. 10 gramas de manteiga com sal de 1ª qualidade, colocada no pão.	2.100 quilos, sendo 42.000 unidades de 50 gramas.
PÃO DE SAL SEM MANTEIGA	Pão de Sal – Tipo Francês, assado, composição mínima da massa: 40g farinha de trigo; 0,8g de sal; 0,4g de reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de fermento biológico; 0,4g de gordura vegetal, pesando 50g por unidade, vida útil de 3 horas, crocante, embalado em embalagem plástica e individual.	500 quilos, sendo 10.000 unidades de 50 gramas.
PÃO DE DOCE COM MANTEIGA	Pão de Doce – Pão assado, macio, elaborado com farinha especial, pesando 50g, vida útil de 3 horas, embalado em embalagem plástica e individual. 10 gramas de manteiga com sal de 1ª qualidade, colocada no pão.	1.400 quilos, sendo 28.000 unidades de 50 gramas.
PÃO DE DOCE SEM MANTEIGA	Pão de Doce – Pão assado, macio, elaborado com farinha especial, pesando 50g, vida útil de 3 horas, embalado em embalagem plástica e individual.	300 quilos, sendo 6.000 unidades de 50 gramas.

2.2. O pão deverá ser entregue diariamente em dias úteis, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas, na Av. Raja Gabaglia, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG.

2.3. O leite deverá ser entregue semanalmente no primeiro dia útil da semana, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas, na Av. Raja Gabaglia, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG.

2.4. As quantidades diárias dos pães serão informadas após a assinatura do contrato, e a mesma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

2.5. As quantidades semanais do leite serão informadas após a assinatura do contrato, e a mesma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

2.6. Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos e preparados pela empresa vencedora, observadas as normas de preparo e higiene específicas da vigilância sanitária.

2.7. Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo o CONTRATANTE recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros e mercadorias que não satisfaçam o controle de qualidade.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar o Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município."

2.9. A EMATER-MG ficará responsável pela reciclagem das embalagens de caixinhas de leite.

2.10. A EMATER-MG se resguarda o direito de realizar visitas para inspeção do local de produção/fabricação, antes da homologação da licitação, como também durante todo o período de vigência do contrato.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os itens são utilizados para atendimento ao lanche diário fornecido a cada funcionário lotado na unidade central da EMATER-MG em Belo Horizonte. As quantidades são as mesmas utilizadas em contratos anteriores.

4. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será feito pela EMATER-MG sem correção financeira na forma do Item 17 do Anexo I (Termo de Referência).

5. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme Lei 13.303/2016.

6. VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor estimado para o contrato é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei 13.303/16.

7. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. Quaisquer informações sobre o objeto da licitação e condições de sua execução poderão ser obtidas com José Américo Moreira Bahia pelo e-mail joseamerico@emater.mg.gov.br ou através do telefone (31) 3349-8039.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Americo Moreira Bahia, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1855292** e o código CRC **721D3CEF**.

Referência: Processo nº 3040.01.0000125/2018-33	SEI nº 1855292
---	----------------

Criado por 03946089682, versão 3 por 03946089682 em 27/09/2018 11:48:31.

ANEXO III

=====

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

=====

(a ser preenchida em papel timbrado da

proponente)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____ PROCESSO Nº: ____ / ____

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Leite de Vaca Homogeneizado UHT Longa Vida Integral (litro).	10.000 UNIDADES		
02	Leite de Vaca Homogeneizado UHT Longa Vida Desnatado (litro).	1.000 UNIDADES		
	Pão de Sal com manteiga – Tipo Francês, assado,			

03	composição mínima da massa: 40g farinha de trigo; 0,8g de sal; 0,4g de reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de fermento biológico; 0,4g de gordura vegetal, pesando 50g por unidade, vida útil de 3 horas, crocante, embalado em embalagem plástica e individual. 10 gramas de manteiga com sal de 1ª qualidade, colocada no pão.	2.100 quilos, sendo 42.000 unidades de 50 gramas.		
04	Pão de Sal sem manteiga – Tipo Francês, assado, composição mínima da massa: 40g farinha de trigo; 0,8g de sal; 0,4g de reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de fermento biológico; 0,4g de gordura vegetal, pesando 50g por unidade, vida útil de 3 horas, crocante, embalado em embalagem plástica e individual.	500 quilos, sendo 10.000 unidades de 50 gramas.		
05	Pão de Doce com manteiga – Pão assado, macio, elaborado com farinha especial, pesando 50g, vida útil de 3 horas, embalado em embalagem plástica e individual. 10 gramas de manteiga com sal de 1ª qualidade, colocada no pão.	1.400 quilos, sendo 28.000 unidades de 50 gramas.		
06	Pão de Doce sem manteiga – Pão assado, macio, elaborado com farinha especial, pesando 50g, vida útil de 3 horas, embalado em embalagem plástica e individual.	300 quilos, sendo 6.000 unidades de 50 gramas.		
	TOTAL			R\$

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

1.1- A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição completa do(s) item(ns)/serviço(s) proposto(s);
- b) Valor unitários do item e valor total em real (R\$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
- c) Prazo de entrega/execução do objeto conforme Anexo I do Edital, contados do recebimento da ordem de fornecimento/ Contrato;
- d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, se outro não estiver estipulado no instrumento convocatório.

1.2 - Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste ANEXO e item 11.11 do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, acompanhado de tais

documentos.

1.3 - Local da execução do objeto: Avenida Raja Gabaglia nº 1.626 - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte /MG

1.4 - A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento do objeto licitado, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

ANEXO IV

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1 - Os documentos enumerados neste Anexo, originais ou cópias autenticadas, assim como a proposta comercial atualizada, deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à Av. Raja Gabaglia, 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG – Licitação/DICOM/2º andar, ou por e-mail desde que certificados digitalmente, no endereço eletrônico cpl3@emater.mg.gov.br, no prazo máximo estabelecido nos subitens 11.11.1 e 11.11.2 do Edital, contados da solicitação pelo pregoeiro, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO, para ambas as hipóteses (entrega presencial ou via e-mail).

1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
- d) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da carteira de identidade.

II - Se pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (Deliberação da Diretoria nº 1749/2018, acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br).

2.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta

comercial e das declarações constantes dos Anexos V e VI deste edital.

2.2 - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais, devendo se observar ainda os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 54, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br). No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

4.2.1 - A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas poderão ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

4.2.1.1 - A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

4.2.2 - Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no o edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no inciso II do caput.

4.2.3 - Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Comprovação de que o licitante prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas nos Anexos I e II do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, **menos atestados emitidos pela contratante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

5.2 - Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

6. DAS DECLARAÇÕES

6.1 – Conforme art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br), deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Anexo VI deste Edital.

6.2 – Conforme art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br), deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, conforme modelo previsto no Anexo V deste Edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser validada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4 - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG.

7.5 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas acarretará a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

ANEXO V

=====

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

=====

A empresa, CNPJ nº, sediada

..... (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº, especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e 44, da Lei Federal nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Data e local

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

=====

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

=====

Pregão Eletrônico nº.....

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei. _____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal

ANEXO VII

=====

MINUTA DO CONTRATO

=====

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE
LANCHES (PÃO E
LEITE) QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS –
EMATER/MG E
_____.

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede à Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº. 062.202.262-0070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente (**qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG**), residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG e a **NOME DA EMPRESA OU PRESTADOR DO SERVIÇO (em caixa alta e negrito)**, com sede à **Rua/Avenida** _____, nº _____, Bairro _____, em _____ (cidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, (**qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG**), firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo de Licitação nº 3040.01.0000125/2018-33 e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto serviços de fornecimento de lanches (pão e leite) preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica, conforme especificações constantes no Termo de Referência /Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/2018;
- b) Processo de Licitação nº 3040.01.0000125/2018-33, bem como o edital e seus anexos.
- c) Anexo I do Edital, Termo de Referência.
- d) Anexo II do Edital, Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelas Leis 10520/02, Lei Estadual 14167/02, Lei Complementar 123/06, Lei 13303/16, pelos Decretos Estaduais 44786/08, 45902/12 e 47437/18, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 90, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMATER-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1- O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ [REDACTED] (por extenso), para o período de 12 (doze) meses, na forma prevista na Cláusula Sexta.

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 - O valor contratual poderá ser reajustado ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice [REDACTED] (INPC/IBGE), no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ [REDACTED] (por extenso), mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações dos subitens 6.1 e 6.2 desta cláusula, do subitem 16.1 e demais aplicáveis do Edital, bem como da proposta comercial, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 da Cláusula Sexta será recontado a partir da sua reapresentação, sem erros.

6.5 – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A dotação orçamentária e os recursos financeiros para pagamento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da verba/dotação Programa Geral de Nº 3041 20 122 701 2002 0001 3390 39 74 1.0.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II) e legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

8.1 – Cumprir com todas as obrigações e atender as solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EMATER-MG.

8.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à EMATER-MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 – Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a contratante, a qualquer momento, exigir do contratado a comprovação de regularidade. A inadimplência do CONTRATADO, quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. VERIFICAR COMO VAI FICAR NO REGULAMENTO.

8.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal/gestor designado pela Emater-MG, neste contrato.

8.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a EMATER-MG, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

8.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

8.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da EMATER-MG.

8.12 – Informar imediatamente à EMATER-MG toda e qualquer excepcionalidade que impeça o cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

8.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da EMATER-MG, sem expressa autorização;

8.14 – Informar, imediatamente, a EMATER-MG, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a realização dos serviços de modo que sejam tomadas imediatas providências;

8.15 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da EMATER-MG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

8.16 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela EMATER-MG, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;

8.17 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a EMATER-MG;

8.18 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

8.19 – Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

8.20 – Manter entendimento com a EMATER-MG, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento;

8.21 – Atender às determinações da fiscalização da EMATER-MG;

8.22 – Manter sigilo sobre as informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização;

8.23 – Prestar esclarecimento a EMATER-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

8.24 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

8.25 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;

8.26 – Desenvolver o serviço, ora ajustado, na sua integridade e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais, atendendo com presteza todas as necessidades da EMATER-MG;

8.27 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

8.28 - Indicar a modalidade de garantia escolhida nos termos do subitem 15.8.1 do Edital e prestá-la, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

9.3 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal/gestor designado.

9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.7 – Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, às suas expensas;

9.8 – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS

10.1 – O prazo de execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, contados de / /2018, conforme Termo de Referência / Projeto Básico anexo.

10.2 – Os serviços serão prestados na Unidade Central da EMATER-MG localizada à Avenida Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG.

10.3 – Responsável pelo acompanhamento dos serviços: Maurício da Silva - DILOG - Almoxarifado.

10.4 - Em obediência ao disposto no art. 69, II, da Lei 13.303/16, o regime de execução do presente contrato será por empreitada por preço unitário.

10.5 - O cronograma de execução deverá observar os Anexos I, II e III, bem como ao seguinte:

10.5.1 - O pão deverá ser entregue diariamente em dias úteis, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas, na Av. Raja Gabaglia, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG.

10.5.2 - O leite deverá ser entregue semanalmente no primeiro dia útil da semana, no intervalo de 13:00 às 14:00 horas, na Av. Raja Gabaglia, 1626 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte – MG.

10.5.3 - As quantidades diárias dos pães serão informadas após a assinatura deste contrato, e a mesma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

10.5.4 - As quantidades semanais do leite serão informadas após a assinatura deste contrato, e a mesma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

10.6 - Para assegurar a execução do objeto deste contrato, a Contratada poderá prestar garantia correspondente a 5% do valor deste Contrato, na forma do subitem 15.8 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a contratante recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros e mercadorias que não satisfaçam o controle de qualidade.

11.1.2 - Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II) e na Proposta Comercial (Anexo III), o objeto não será recebido.

11.1.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Gerente da Divisão de Logística, o Sr. José Americo Moreira Bahia e a fiscalização será exercida por Maurício da Silva - Divisão de Logística.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- I – de forma unilateral pela EMATER-MG, assegurada a prévia defesa;
- II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
- III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela EMATER-MG:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- V – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMATER-MG, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 15.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMATER-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Multa:
 - a) Moratória;
 - b) Compensatória;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2 – A multa moratória incidirá, em conformidade com os artigos 82, caput da lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio www.emater.mg.gov.br), nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

15.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.2.2 – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

15.2.3 - A aplicação da sanção prevista neste subitem 15.2, não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

15.2.4 - Se a multa moratória aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, o contratado a perderá além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, ainda cobrada judicialmente.

15.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio www.emater.mg.gov.br), será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

15.3.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Segundo. O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo.

15.4 - A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 - A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, nos termos do art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio www.emater.mg.gov.br), se estenderá por:

15.5.1 - seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

15.5.2 - doze meses, no caso de:

a. descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

15.5.3 - vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 - Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio www.emater.mg.gov.br), a penalidade prevista no inciso IV do subitem 15.1, ocorrerá em relação ao licitante que, em licitação na modalidade de pregão:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo, ou

VII - cometer fraude fiscal.

15.7 - Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato/ordem de fornecimento, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio www.emater.mg.gov.br), os efeitos da sanção prevista no inciso III do subitem 15.1, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela EMATER-MG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da EMATER-MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com duas testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de 2018

Presidente da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira Mascarenhas**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2490191** e o código CRC **993D8082**.

Referência: Processo nº 3040.01.0000125/2018-33

SEI nº 2490191